



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2594/10
PLCL Nº 021/10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 307 /17 – CCJ
AO VETO PARCIAL**

Institui o Programa Municipal do Primeiro Emprego e inclui art. 19-B na Seção I do Capítulo II do Título II da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, dispondo sobre o cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de empresa que aderir a esse Programa.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador André Carús.

O Projeto de Lei foi à votação no dia 24 de maio de 2017, com apresentação da Emenda nº 04 e foi aprovado por 30 votos a 1. No entanto, recebeu Veto Parcial do Prefeito e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, veio ao presente Relator para parecer.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Veto Parcial apresentado deve ser examinado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) por força do art. 36, inc. I, c/c o art. 52, § 2º, al. “b”, ambos do Regimento deste Parlamento.

Em análise aos autos do presente processo legislativo, verifico que, quando da análise desta Comissão, o Processo nº 2594/10, PLCL 021/10, encaminhada a Redação Final ao Executivo, para sanção em 01 de junho de 2017, e este entendeu por bem vetar parcialmente a referida Redação Final, o que passo a analisar.

Em que pese os argumentos expendidos pelo Sr. Prefeito nas razões do Veto Parcial (fls. 48 a 51), em especial que sustenta a leitura do art. 2º do PLL 021/2010, entretanto este não pode prosperar, visto que contrário ao que entende o Executivo, este Projeto visa a atender as disposições atinentes à própria e ainda, se verificarmos o art. 56, I, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), já se poderia concluir pela competência do Legislativo em tal circunstância, conforme segue:



PARECER Nº 307 /17 – CCJ
AO VETO PARCIAL

Art. 56 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe à Câmara Municipal dispor, com a sanção do Prefeito, são, especialmente:

(...)

I – Sistema tributário: arrecadação, distribuição das rendas, instituição de tributos, fixação de alíquotas, isenções e anistias fiscais e de débitos;

Examinando a Lei Orgânica do Município fica evidente a competência que dá ao presente Projeto a legalidade da proposição em sua origem.

Ora, é evidente que tal proposição possui Parecer Prévio da Procuradoria, à folha 12, pela inexistência de óbice, como também ao da presente Comissão (fls. 16 e 17). Ainda possui pareceres favoráveis das comissões: CEFOR (fls. 20 a 22), CUTHAB (fls. 24 e 25), e CECE (fls. 27 e 28). Quando apresentada pela Vereadora Monica Leal a Emenda nº 4, que condiciona a concessão do benefício a disponibilidade financeira do Município - APROVADA – (fls. 40 e 41).

O fato do Veto Parcial, em questão, estar sendo utilizado para desautorizar apenas um dos artigos não promulgaria a totalidade do Projeto, pois o art. 2º preconizado pelo Executivo, aprovado na Emenda nº 4 quando condiciona a concessão do benefício a disponibilidade financeira do Município, é fundamentada com base no Planejamento oriundo da programação do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Diante do acima exposto, opino pela **rejeição** do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 21 de setembro de 2017.


Vereador Adeli Sell,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2594/10
PLCL Nº 021/10
Fl. 3

PARECER Nº 307 /17 – CCJ
AO VETO PARCIAL

Aprovado pela Comissão em 25-9-17

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Luciano Marcantonio
COM TNA

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

NÃO VOTOU

Vereador Dr. Thiago

NÃO VOTOU

Vereador Rodrigo Maroni

NÃO VOTOU